



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 894, DE 27 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Coronel Pacheco para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, em especial a que lhe confere o disposto no § 6º do art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Coronel Pacheco para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2024, é fixado nos seguintes valores, nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição Federal e artigo 22, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal:

- I- Prefeito Municipal - R\$ 12.930,00 (doze mil novecentos e trinta reais);
- II- Vice-Prefeito - R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais);
- III- Secretário Municipal - R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Pacheco, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2024, é fixado no seguinte valor nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição Federal e artigo 22, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal:

- I- Vereador - R\$ 3.037,00 (três mil e trinta e sete reais).

Art. 3º- Os Agentes Políticos de que tratam os artigos 1º e 2º farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, em conformidade com o disposto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 767, de 26 de abril de 2012. Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.




CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

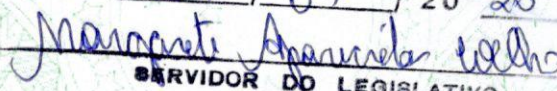
6º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Coronel Pacheco, 27 de julho de 2020.


Ver. Ramon Teixeira Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO / MG
Certifico que o presente foi publicado, por afixação
no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de
Coronel Pacheco / MG

Em, 27 / 07 / 20 20


SERVIDOR DO LEGISLATIVO

